



**LEI Nº 3.157/2017**

***Ementa:*** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária – CMTC, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção e a sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária – CMTC, empresa pública constituída nos termos da Lei Municipal nº 1.154, de 20 de setembro de 1.999, alterada pela Lei Municipal nº 1.362, de 11 de novembro de 2002, e pela Lei Municipal nº 1.556, de 14 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** A extinção da Companhia se dará com o competente registro dos atos próprios em cartório, após o encerramento do processo de liquidação da mesma.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar todos os atos necessários à conclusão do processo de liquidação e extinção da Companhia, assumindo todas as despesas decorrentes.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral do Município de Araucária fica autorizada a assumir a responsabilidade pela defesa técnica dos interesses da CMTC nos processos judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, bem como representar extrajudicialmente a Companhia em liquidação, praticando todos os atos necessários para tal fim.

**Art. 4º.** O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal nomearão o liquidante, o qual será remunerado pelo valor equivalente à do cargo de Diretor da empresa, e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho.

**§ 1º.** Ficam extintos os empregos vagos constante do art. 7º da Lei nº 1.861 de 03 de abril de 2008 e os que vagarem durante o processo de extinção da CMTC.



**§ 2º.** Caberá ao liquidante regularmente nomeado, a condução de todos os atos necessários ao gerenciamento, direção e representação da CMTC até a sua extinção, sob a supervisão e coordenação do Prefeito de Araucária.

**§ 3º.** O liquidante convocará os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, os quais, juntamente do liquidante, deverão incumbir-se das providências relativas à fiscalização orçamentária e financeira da entidade em liquidação.

**§ 4º.** As atividades da CMTC serão encerradas por decisão conjunta do Conselho de Administração e o Poder Executivo Municipal.

**§ 5º.** O prazo de encerramento das atividades da CMTC será fixado pelo Poder Executivo, prorrogável, mediante proposta do liquidante, para a conclusão dos procedimentos necessários à finalização do processo de liquidação da empresa, autorizado, desde logo, a expedição de Decreto para esse fim.

**§ 6º.** Extinta a empresa pública referida no artigo 1º desta Lei, fica extinto o Plano de Cargos, Carreiras e Salários referido no § 1º deste artigo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo disporá, através de Decreto, a respeito da execução dos contratos, termos de cooperação e convênios em vigor, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão, rescisão ou outro instituto jurídico previsto em Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela CMTC.

**Art. 6º.** A extinção da CMTC deverá ser deliberada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal após a publicação da presente Lei, cabendo ao Poder Executivo a ratificação através Decreto.

**Art. 7º.** Após a extinção da CMTC:

**I.** O Município de Araucária a sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, termo de cooperação, convênio ou contrato, e, especialmente:

**a)** no pagamento dos acordos judiciais por ela firmados ou sentença de natureza cível e trabalhista a que for eventualmente responsabilizada;



**b)** no pagamento de outras obrigações onerosas regularmente constituídas.

**II.** O Município de Araucária sucederá a companhia extinta nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;

**III.** Os bens remanescentes serão automaticamente transferidos para o domínio do Município de Araucária.

**Art. 8º.** Para fins de execução orçamentária, até o último dia do exercício de 2017, a empresa pública liquidanda utilizará as disposições contidas nas Leis Municipais nº 2.612 de 18 de setembro de 2013 que “Dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017” e suas alterações, e nº 3.027 de 07 de outubro de 2016 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017” e 3.074 de 27 de dezembro de 2016 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 2017” suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** A liquidação e extinção da CMTc regular-se-á subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das S.A.), e também pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.154, de 20 de setembro de 1999, e nº 1.556, de 14 de abril de 2005.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de setembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**